

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS –
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo nº 5024222-97.2021.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, e com filial na Rua Dr. Amadeu da Luz, 100, Sala 101 – Centro, Blumenau/SC, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada perita administradora judicial no pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial de autos supracitados, em que são requerentes **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (FFC Associação)** e **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA (FFC Ltda)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. A Administradora Judicial tomou ciência da publicação do edital constante do evento 170, razão pela qual aguarda eventuais impugnações a serem apresentadas.

2. Outrossim, considerando os termos de adesão apresentados no evento 146, informa que analisará cada um deles na forma da decisão judicial que a nomeou e do disposto no art. 163, §6º, III, da Lei 11.101/2005.

3. Quanto ao PRE apresentado, requer, ainda, a juntada do *e-mail* anexo, que foi encaminhado pelas Recuperandas em relação ao posicionamento do Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado de Santa Catarina - SAPFESC, no qual este consigna que não detém legitimidade para se manifestar acerca do plano. Confira-se trecho extraído do *e-mail*:

Prezado Sr. Norton Flores Boppré
Digníssimo Presidente do Figueirense Futebol Clube

O Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado de Santa Catarina, na pessoa de seu presidente, vem a elevada presença de Vossa Senhoria, em resposta ao e-mail recebido na data de hoje (28/07/2021), informar o que segue.

A presidência, após as conversas com dirigentes, prepostos e outras pessoas ligadas ao Figueirense que conduzem o procedimento de renegociação das dívidas do clube, entendeu por bem levar o assunto para deliberação de toda diretoria do Sindicato.

Na referida reunião, foram consultadas outras opiniões jurídicas e legais, além do procurador jurídico do Sindicato, tendo decidido a diretoria, de forma unânime, que o Sindicato não possui legitimidade para participar da negociação preconizada no Artigo 161, §1º da Lei 11.101.

Concluiu a diretoria que o Figueirense, enquanto associação, não se enquadra na previsão legal, e, a intervenção sindical estaria em desacordo com referida norma.

Restou ainda informado, em diversas ocasiões, que atletas representados por procuradores detém o percentual previsto no artigo 163 da mesma Lei.

Sendo o que tínhamos a informar, despedimo-nos, renovando nossos votos de estima e apreço.

Att.,
MARCELO ALEXANDRE DA SILVA CRUZ
Presidente SAPFESC

Considerando, porém, o disposto no art. 161, §1º, da Lei 11.101/2005 e que o processamento da recuperação extrajudicial em curso foi deferido pelo Judiciário, requer sejam o Sindicato, e após, a Recuperanda, expressamente intimados pelo d. Juízo para que se manifestem acerca da questão.

4. Por fim, a quanto à proposta de honorários, informa que o laudo inicial foi entregue pela Administradora Judicial em 20/05/2021, conforme evento 74, e nele foi apresentada a análise contábil e documental acerca do feito. Sobreveio, então, a r. decisão do evento 76, que manteve a peticionária para atuação no feito como Administradora Judicial até a homologação do plano de recuperação extrajudicial e determinou a apresentação de proposta de honorários com a aplicação analógica do art. 24 da LREF, além de outros critérios não expressamente constantes na lei.

Informa, pois, que durante a confecção do laudo inicial, esta Administradora Judicial empregou com dedicação integral 15 membros de sua equipe, com as mais variadas formações (advogados, contadores, administradores de empresas), que se ocuparam por mais diversas horas para constatação documental, processual e contábil, bem como para a revisão dos trabalhos, com a finalidade de entregar o resultado mais acurado ao Juízo. Referida equipe trabalhará nos próximos dias analisando a documentação apresentada e permanecerá atuando no feito durante a fase de impugnações judiciais.

Há que se destacar que o art. 24, §1º, da Lei 11.101/2005 assim dispõe:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

Desta maneira, considerando o trabalho já realizado (entrega do laudo pericial) e aquele que será elaborado até a decisão final acerca da homologação do PRE, propõe a seguinte remuneração, com fundamento nos critérios legais de 0,65% do passivo sujeito à recuperação extrajudicial.

Informa que até a conclusão do processo deverá analisar detidamente todos os créditos relacionados na lista que tiverem sido impugnados, e, ainda, todos cuja documentação seja solicitada, a fim de garantir ao Juízo e aos credores se houve o amplo atendimento dos requisitos legais para a homologação do PRE, bem como serão conferidos todos os novos documentos apresentados.

Anota-se que em recuperações judiciais de grande porte é comum a fixação de percentual de até 5% para viabilizar a ampla prestação do serviço da administração, que visa a atender o Juízo e a toda universalidade de credores.

Todavia, como no caso a atuação é em recuperação extrajudicial, a proposta é inferior a 1%, para viabilizar a remuneração do trabalho sem onerar excessivamente as Recuperandas.

5. ANTE O EXPOSTO, vem a Administradora Judicial: **i)** prestar as informações acima; **ii)** requer a intimação do Sindicato e da Recuperanda para que se manifestem acerca do e-mail recebido; e, ainda, **iii)** requerer que o d. Juízo fixe a remuneração do Administrador Judicial no equivalente a 0,65% do passivo, a fim de remunerar o trabalho já realizado e aquele que será continuado até final decisão da recuperação extrajudicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 17 de agosto de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

De: suzana@credibilita.adv.br
Para: humberto@credibilita.adv.br
Assunto: ENC: Ciência - Plano de Recuperação Extrajudicial Figueirense Futebol Clube
Data: quinta-feira, 5 de agosto de 2021 14:25:17
Anexos: [image002.png](#)

De: Pedro Freitas Teixeira <pedro@tpbadvogados.com>
Enviada em: quinta-feira, 5 de agosto de 2021 13:32
Para: suzana@credibilita.adv.br
Assunto: FW: Ciência - Plano de Recuperação Extrajudicial Figueirense Futebol Clube

Prezada Dra. Suzana,
Boa tarde!

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para, em atenção ao Processo de Recuperação Extrajudicial do Figueirense, dar ciência e encaminhar a formalização da posição do Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado de Santa Catarina quanto à tentativa de negociação das recuperandas. Esse "fato novo" será informado também no processo.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Av. Rio Branco, 37 . Sala 701 . Centro . Rio de Janeiro - RJ . 20090-003 . Brasil
+55 21 3178.6850 . www.tpbadvogados.com

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destina-se apenas ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a ele e diga que ela foi excluída, para que possamos garantir que essa informação não seja divulgada no futuro. Por favor, não imprima este e-mail a menos que seja necessário. Todos e-mails são impressos após o meio ambiente.

The content of this e-mail is confidential and intended for the recipient specified in the message only. It is strictly forbidden to share any part of this message with any third party, without a written consent of the sender. If you received this message by mistake, please reply to this message and inform us of the error, so that we can ensure such a mistake does not occur in the future. Please do not print this email unless it is necessary. Every e-mail is printed after the environment.

De: roberta.jur@figueirense.com.br <roberta.jur@figueirense.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de agosto de 2021 09:30
Para: Filipe Guimarães <fguimaraes@gc.com.br>; Camilla Carvalho de Oliveira <ccarvalho@gc.com.br>
Cc: 'Souza, Gabriel' <gsouza@alvarezandmarsal.com>
Assunto: ENC: RE: Ciência - Plano de Recuperação Extrajudicial Figueirense Futebol Clube

Filipe.

Segue a resposta do sindicato ao e-mail que o presidente encaminhou.

Att.,

Imagem removida pelo remetente.



De: norton@figueirense.com.br
Enviada em: quinta-feira, 5 de agosto de 2021 07:59
Para: Roberta Cardoso Farias <roberta.jur@figueirense.com.br>; roberta.jur@figueirense.com.br
Assunto: Fwd: RE: Ciência - Plano de Recuperação Extrajudicial Figueirense Futebol Clube

Prezada Roberta,

Segue, para conhecimento, resposta do Sindicato dos Atletas ao nosso e-mail.

Norton Flores Boppré

Presidente

----- Mensagem original -----

Assunto:RE: Ciência - Plano de Recuperação Extrajudicial Figueirense Futebol Clube

Data:04/08/2021 16:37

De:sindicato dos jogadores <sapfesc@hotmail.com>

Para:"norton@figueirense.com.br" <norton@figueirense.com.br>, "agl2505@gmail.com" <agl2505@gmail.com>

Prezado Sr. Norton Flores Boppré

Digníssimo Presidente do Figueirense Futebol Clube

O Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado de Santa Catarina, na pessoa de seu presidente, vem a elevada presença de Vossa Senhoria, em resposta ao e-mail recebido na data de hoje (28/07/2021), informar o que segue.

A presidência, após as conversas com dirigentes, prepostos e outras pessoas ligadas ao Figueirense que conduzem o procedimento de renegociação das dívidas do clube, entendeu por bem levar o assunto para deliberação de toda diretoria do Sindicato.

Na referida reunião, foram consultadas outras opiniões jurídicas e legais, além do procurador jurídico do Sindicato, tendo decidido a diretoria, de forma unânime, que o Sindicato não possui legitimidade para participar da negociação preconizada no Artigo 161, §1º da Lei 11.101.

Concluiu a diretoria que o Figueirense, enquanto associação, não se enquadra na previsão legal, e, a intervenção sindical estaria em desacordo com referida norma.

Restou ainda informado, em diversas ocasiões, que atletas representados por procuradores detém o percentual previsto no artigo 163 da mesma Lei.

Sendo o que tínhamos a informar, despedimo-nos, renovando nossos votos de estima e apreço.

Att.,

MARCELO ALEXANDRE DA SILVA CRUZ

Presidente SAPFESC

De: norton@figueirense.com.br <norton@figueirense.com.br>

Enviado: quarta-feira, 28 de julho de 2021 10:52

Para: sapfesc@hotmail.com <sapfesc@hotmail.com>; agl2505@gmail.com <agl2505@gmail.com>

Assunto: Ciência - Plano de Recuperação Extrajudicial Figueirense Futebol Clube

Prezado Sr. Marcelo, boa tarde.

Como é de seu conhecimento, foram realizadas diversas reuniões entre representantes do Figueirense e representantes do Sindicato dos Atletas de Santa Catarina ao longo dos últimos meses. Foram ao menos 3 (três) reuniões virtuais (mediante uso de plataformas digitais) e pelo menos 2 (duas) reuniões presenciais, estas tanto na sede do Figueirense quanto na sede do Sindicato (a última em 08/06/2021).

Após os primeiros contatos, ficou claro para o Figueirense que o Sindicato manifestava intenção de ser mantido a par das negociações em curso com atletas credores envolvendo o Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC. Embora o Sindicato não atue como representante direto desses atletas (exceto pelo caso do atleta Kauê Patrick dos Santos), o Figueirense houve por bem atender o pedido do Sindicato e, assim, agendou diversas reuniões para prestar informações sobre as negociações em curso com os atletas e os percentuais de adesões que vinham sendo obtidos.

No dia 25/06/2021, foi enviado um e-mail a V.Sa. com cópia ao Dr. André Gelsleichter de Lima, procurador jurídico do Sindicato, convidando-os a participar das reuniões com atletas. Os representantes do Figueirense não acusam qualquer resposta de V.Sa. ou do Dr. André a esta mensagem.

Além disso, foi enviado um e-mail pela Dra. Roberta Farias, em 02/07/2021, convidando o Sindicato a se fazer representar e a efetivamente participar de uma reunião presencial com atletas da categoria sub-23 do Figueirense, no CFT do Cambirela. Na ocasião, solicitamos fosse apontado o representante do Sindicato que compareceria ao encontro presencial. Embora o Dr. André Gelsleichter de Lima tenha respondido acusando o recebimento da mensagem e informado estar no aguardo de uma confirmação de V.Sa., fato é que nenhuma nova mensagem foi recebida. Assim, as reuniões foram realizadas em respeito aos atletas convocados e aos assessores do Figueirense que estiveram presentes, ainda que sem a presença de um representante do Sindicato.

Acreditando ter mantido o Sindicato a par da evolução das negociações e ter envidado os esforços que estavam ao seu alcance para participar o Sindicato diretamente dessas negociações com os atletas credores, o Figueirense vem informar que, antes do prazo assinalado pelo Juízo competente, logrou obter adesões de credores (entre atletas e não atletas) suficiente para, nos termos da Lei 11.101/2005, pedir a homologação do seu Plano de Recuperação.

Sendo assim, sirvo-me da presente para indagar V.Sa. sobre a possibilidade de o Sindicato prosseguir com a assinatura do termo anteriormente enviado, mediante o qual se declara ciência das negociações realizadas com os atletas e/ou com os seus procuradores acerca da adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial, cuja cópia foi devidamente apresentada ao Sindicato com antecedência.

Estamos, como sempre estivemos, à disposição para conversar sobre qualquer ponto que seja do seu interesse.

Muito atentamente e no aguardo de sua resposta.

Norton Flores Boppré

Presidente do Figueirense Futebol Clube